



- acima de 100 cabeças: R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos) por cabeça.
  - c) Abate de equinos: R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por cabeça.
  - d) Abate de aves e coelhos:
    - de 01 a 100 cabeças: R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos);
    - acima de 100 cabeças: cálculo proporcional.
  - e) Produtos cárneos: R\$ 39,44 (trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg para os seguintes produtos:
    - salgados ou dessecados;
    - salsicharia, embutidos e não embutidos;
    - conservas;
    - semi-conservas;
    - outros.
  - f) Gorduras comestíveis: R\$ 138,05 (cento e trinta e oito reais e cinco centavos) até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg dos seguintes produtos:
    - toucinho;
    - banha em pasta;
    - banha;
    - gordura bovina;
    - outras gorduras;
    - outros produtos.
  - g) Subprodutos não comestíveis: R\$ 78,88 (setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg para produtos:
    - farinhas de produtos de origem animal;
    - sebo, óleo e graxa branca;
    - peles;
    - outros produtos.
  - h) Leite e derivados:
    - 1 – do leite de consumo: R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para 100 litros e cálculo proporcional acima de 100 litros para: leite pasteurizado ou esterilizado, leite aromatizado, leite fermentado, leite gelificado.
    - 2 – do leite desidratado: R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg para: leite em pó de consumo direto ou industrial, leite concentrado, leite evaporado, leite condensado e doce de leite.
    - 3 – produtos lácteos: R\$ 39,44 (trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg para: queijos, manteiga, creme de mesa.
    - 4 – Sub-produtos comestíveis ou não derivados do leite: R\$ 27,62 (vinte e sete reais e sessenta e dois centavos) para até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg para: caseína, lactose, leiteiro em pó, soro de queijo em pó.
  - i) Pescados de derivados:
    - 1 – peixes e moluscos frescos ou em qualquer processo de conservação: R\$ 39,44 (trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg.
    - 2 – crustáceos frescos ou em qualquer processo de conservação: R\$ 78,88 (setenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg.
    - 3 – sub-produtos não comestíveis: R\$ 39,44 (trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos) para até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg.
  - j) Ovos e aves: R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) para até 50 dúzias e cálculo proporcional acima de 50 dúzias.
  - k) Mel, cera de abelha e produtos derivados: R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos) para até 100 kg e cálculo proporcional acima de 100 kg".
- Art. 5º Enquanto os critérios e normas complementares municipais não

estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 6º Revogam-se as disposições do art. 5º e § 2º do art. 9º da Lei nº 3.771, de 12 de abril de 1996.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de abril de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e da Mensagem Modificativa: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

#### LEI Nº 6.532/2023

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escolas públicas do Município de Jacareí deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying e ao cyberbullying escolares.

Art. 2º Entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertencentes; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.

Art. 3º Entende-se por cyberbullying o bullying realizado por meio das tecnologias digitais.

Parágrafo único. O cyberbullying pode ocorrer nas mídias sociais, plataformas de mensagens, plataformas de jogos e celulares, constituindo um comportamento repetido, com intuito de assustar, enfurecer ou envergonhar aqueles que são vítimas.

Art. 4º Constituem objetivos a serem atingidos:

I – prevenir e combater a prática do bullying e do cyberbullying nas escolas;

II – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – orientar os envolvidos em situação de bullying e cyberbullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

IV – envolver a família no processo e construção da cultura de paz nas unidades escolares.

Art. 5º Decreto regulamentador estabelecerá ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas.

Art. 6º Compete ao Poder Público Municipal observar a necessidade de realizar diagnóstico das situações de bullying e cyberbullying nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2023.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto e do Substitutivo: Vereador Dudi.

## ATOS DO PREFEITO

### DECRETOS

DECRETO Nº 781, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e especificamente pela Lei nº 6.515, de 30 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em diversas Secretarias Municipais, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 639.238,00 (Seiscentos e Trinta

e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

30-02.02.0104.122.0017.2449 -3.3.90.39.00 - Outros + R\$ 53.000,00  
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica